

Id:0471A8374DBCDD4E


PICOS
PREFEITURA

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tel: (89) 3415-4215/4217

PORTARIA Nº 318/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre NOMEAÇÃO em cargos em comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ANTONIO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 454.285.573-20, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV**, Símbolo **DAS-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 18 DE ABRIL DE 2022.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Id:1518E9DBB034D936

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

REDENÇÃO DO GURGUEIA

DECRETO Nº 014, de 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre o Feriado Nacional de 21 de abril (dia de Tiradentes) nas repartições públicas do município de Redenção do Gurgueia – PI, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Feriado Nacional do dia 21 de abril, quinta-feira, fica decretado Ponto Facultativo na sexta-feira, dia 22 de abril de 2022, no âmbito do município de Redenção do Gurgueia – PI.

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Certifique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia - Piauí, em 19 de abril de 2022.



ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

Id:05D4EDAFAB46D606

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

REDENÇÃO DO GURGUEIA

LEI Nº 395 /2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Altera dispositivo da Lei nº 389/2022, que dispõe sobre a atualização de valores, cria cargos, altera referência dos cargos comissionados, de funções gratificadas e quantidade de cargos efetivos, modificando as Leis nº 348 e nº 349 de 19/03/2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 8 do art. 3º da Lei nº 389/2022 passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 3º Os cargos abaixo relacionados em virtude de suas atribuições passarão para as seguintes referências:

[...]

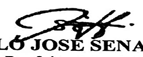
8. Controlador Geral do Município

DAM-0

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, em 19 de abril de 2022.



ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal

(Publicado conforme o recebido)

Id:1518E9DBB034D8DD

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

REDENÇÃO DO GURGUEIA

LEI Nº 396/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Brigada de Incêndio no município de Redenção do Gurgueia-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Redenção do Gurgueia, integrada por cidadãos do Município, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, para proteção meio ambiente, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Redenção do Gurgueia fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- quando em socorro;

(Continua na próxima página)

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI deverá constituir-se de pessoas devidamente treinadas, denominadas brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Redenção do Gurgueia, delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei;

II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;

III - pela Norma Brasileira ABNT NBR N° 14276/2020;

IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Redenção do Gurgueia, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;

II - pelo comandante da própria Brigada de Redenção do Gurgueia;

III - pela comissão disciplinar da Brigada de Redenção do Gurgueia;

IV- pelo presidente da Brigada de Redenção do Gurgueia.

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas de Redenção do Gurgueia- PI e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10º. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;

II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;

III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Redenção do Gurgueia;

V - atender e cumprir as obrigações contraidas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11º. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de **proteção ao meio ambiente e segurança pública.**

Art. 13º. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Redenção do Gurgueia.

Art. 14º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

I- ao Comando Regional da Polícia Militar;

II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III- ao presidente da Brigada de Incêndio de Redenção do Gurgueia-PI;

IV- ao chefe de operações, pessoa devidamente treinada e capacitada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 15º. O Poder Executivo deverá ceder quando solicitado pela Brigada, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Art. 16º. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Redenção do Gurgueia, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de seis meses.

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Redenção do Gurgueia.

Art. 17º. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Redenção do Gurgueia.

Art. 18º. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI será composta de quatro classes distintas:

I- Presidente da Brigada ou Coordenador - pessoa que concluiu o curso de formação e está presidindo a associação dos brigadistas;

II- Brigadista Chefe de Operações -brigadista que fica no comando de missões realizadas pela Brigada, sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

III - brigadista - pessoa física devidamente treinada, capacitada e credenciada para exercer as atividades da Brigada de forma voluntária ou remunerada conforme artigo 2º desta lei;

IV - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço voluntário ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

§ 1º - O associado, salvo exceções:

I- deve possuir o curso de formação da Brigada;

II - será identificado como brigadista em documento concedido pela coordenação da Brigada de Redenção do Gurgueia, com validade de um ano.

§ 2º - Os brigadistas serão designados por ato do poder executivo, incluindo o Presidente da Brigada ou Coordenador e o Brigadista Chefe de Operações.

Art. 20º. Os brigadistas não voluntários serão contratados pelo município observando as diretrizes da lei n 8.745/93 e demais normas pertinentes a contratação por tempo determinado, para atender ao interesse público durante 6 (seis) meses no período de maior seca no município.

Art. 21º. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Redenção do Gurgueia.

Art. 22º. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

I. emblema da Brigada de Redenção do Gurgueia;

II- identificação da Brigada de Redenção do Gurgueia;

III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;

(Continua na próxima página)

PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

IV - histórico.

Art. 23º. A Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros ou brigadistas.

Parágrafo único: os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Redenção do Gurgueia.

Art. 24º. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada de Incêndio do município de Redenção do Gurgueia-PI aquele que:

I - praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar.

II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Redenção do Gurgueia após dois anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25º. Será suspenso do quadro da Brigada de Redenção do Gurgueia aquele que:

I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas de Redenção do Gurgueia;

II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art. 26º. Para captação de recursos, a Brigada de Redenção do Gurgueia poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 27º. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I- pelo município de Redenção do Gurgueia-PI;

II- por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade;

III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 28º. Os valores morais da Brigada de Redenção do Gurgueia emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 29º. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 30º. São valores profissionais da Brigada de Redenção do Gurgueia:

I- proteção do meio ambiente;

II- a vida;

III- a verdade;

IV- o compromisso e a competência profissional.

Art. 31º. Constitui missão social da Brigada de Redenção do Gurgueia combater as seguintes nocividades:

I- as drogas;

II - o alcoolismo;

III- o tabagismo;

IV- proliferação das doenças transmissíveis;

V- o ato lesivo ao meio ambiente;

VI- o ato lesivo ao patrimônio cultural;

VII - o preconceito de qualquer natureza.

Art. 32º. Não será reconhecida pelo comando da Brigada de Incêndio de Redenção do Gurgueia - PI nenhuma constituição paralela de brigadas ou similares no Município sem devida autorização e treinamento.

Art. 33º. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente de Redenção do Gurgueia - PI.

Art. 34º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, 19 de abril de 2022.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

Id:0CC549097EF8DB2A

PREFEITO
 GABINETE DO PREFEITO

**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

LEI Nº 397/2022

Redenção do Gurgueia-PI, 19 de abril de 2022

"Decreta o dia 20 de novembro, dia da consciência negra, como feriado municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 10, I, 12, 46 e 48 (este último, por analogia) da LOM; 2º e 37, II, do RI e ainda com amparo na Lei Federal 12.519/11, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL Ângelo José Sena Santos**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, como feriado municipal, o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Certifique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia - Piauí, em 19 de abril de 2022.

ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal